



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 83, DE 2011 **(Do Sr. Izalci)**

Altera o § 3º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 81/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Altera o parágrafo 3º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a ter a seguinte redação:

“Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente com a presença mínima de 1% dos Deputados, abrirá automaticamente a Sessão de Debates, que neste caso, não contará como Sessão Ordinária para os efeitos do art. 281 deste Regimento, determinado a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.”

Art. 2º Este decreto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ao longo destes cinco séculos do descobrimento passou de Colônia a Império e de Império à República.

Dentro da República, alternadamente vivemos períodos democráticos e ditatoriais.

Na década de 80 a Democracia foi restaurada no Brasil, mas a um custo altíssimo, pois muitos tombaram, foram presos e torturados para que pudéssemos, hoje, ostentar este *status* de vivermos uma Democracia.

Existem dois tipos clássicos de Democracia, a [direta](#), algumas vezes chamada de Democracia pura, ou seja, onde o povo expressa a sua vontade por voto direto em cada assunto particular, e a [Democracia representativa](#), chamada de Democracia indireta, onde o povo expressa sua vontade por meio da eleição de representantes que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram.

Sendo assim, a Câmara dos Deputados, e só Ela, representa indiretamente a vontade dos quase 200 milhões de brasileiros, que vivem espalhados por este nosso Brasil Continental.

Nosso papel, neste parlamento, é exatamente de debater os problemas e buscar soluções para o Brasil, de forma que a eventual ausência de quórum da décima parte do número total de Deputados, pode até inviabilizar a abertura da Sessão Ordinária, mas não de impedir que a sessão seja convertida automaticamente em debates, oportunizando que a voz do povo brasileiro ecoe através dos Deputados desta Casa.

Ademais, está é uma medida que se impõe, vez uma gigantesca estrutura estará naturalmente mobilizada para dar suporte ao acompanhamento das Sessões Ordinárias, seja por parte de servidores da Casa, como assessores e consultores, bem como técnicos e profissionais de áudio e vídeo difusão, fotógrafos, câmeras, jornalistas, taquígrafos e etc.

Esta perspectiva nos anima a solicitar o decidido apoio dos Ilustres Pares, no sentido de aprovar a matéria para alterar o Regimento Interno para, na ausência de número regimental para iniciar as sessões ordinárias, converter automaticamente em Sessão de Debates, permitindo-se, aí, o funcionamento do parlamento.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

Deputado IZALCI PR/DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

.....

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 282. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Deputados.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
